de passagens simples, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

mm) Despachar assuntos correntes de caráter administrativo, nomeadamente, proceder à autorização, após análise e ponderação, de passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse direto do requerente, bem como autorizar a emissão de declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores;

nn) Assinar toda a correspondência e o expediente necessário no âmbito das matérias previstas nas alíneas anteriores, entre órgãos ou serviços pertencentes ou não à mesma pessoa coletiva.

- 3 Os termos e limites da presente subdelegação de competências não prejudicam as competências e poderes próprios do dirigente máximo do servico nos termos da lei.
- 4 A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.
- 5 A ausência, falta ou impedimento de um dos elementos do conselho diretivo é suprida pelo elemento que se encontre em funções.
- 6 A presente deliberação produz efeitos desde 1 de março de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelos membros do conselho diretivo no âmbito dos poderes ora delegados.

29 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208199294

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho normativo n.º 16/2014

Os Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2009; Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007,

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada no prazo de 60 dias, por despacho normativo do ministro da tutela;

Considerando o requerimento de homologação governamental da proposta de alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa formulado pelo seu Presidente, na sequência de aprovação pelo Conselho Geral;

Considerando o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal dos mesmos estatutos, no sentido favorável à homologação;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Determino:

- 1 São homologadas as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, as quais vão publicadas em anexo ao presente despacho.
- 2 Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, ao abrigo de competência delegada no Despacho n.º 10368/2013, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

ANEXO

Alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa

Artigo		

[...]

1. 2.																						
<i>a</i>)																						

b) A eleição é efetuada por listas completas com 17 candidatos efetivos e igual número de suplentes, sendo que os primeiros 6 candidatos da lista efetiva deverão ser de unidades orgânicas distintas.

- c) Na eventualidade de, findo o prazo de entrega das listas, não existir uma lista que cumpra o exposto na alínea anterior, este prazo será alargado em 15 dias, permitindo-se nesta situação a admissão de listas que contenham professores ou investigadores de pelo menos 50% das unidades orgânicas do IPL.
- d) No caso de existir mais de uma lista, apenas serão transformados em mandatos os votos das listas que obtenham mais de 15 % dos votos expressos.

e)																									
f)																	 								
3.																	 								
<i>a</i>)																									
<i>b</i>)																									
c)																									
d)																	 								
e)																	 								
f)																	 								
4.																	 								
a)																	 								
b)																									
c)																									
5.																	 								
a)																	 								
<i>b</i>)																	 								
c)																									
6.																									
7.																						82			

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Airães, Felgueiras

Despacho (extrato) n.º 13580/2014

De acordo com o despacho do Diretor e do artigo 303.º e 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, é autorizado o pedido de exoneração do contrato em funções públicas da docente Carla Cristina das Neves de Sampaio e Melo, professora de Quadro de Escola, do grupo de recrutamento 330. Assim, a partir de 17 de outubro de 2014, a docente cessa a sua modalidade de vínculo de emprego público.

3 de novembro de 2014. — O Diretor, Dr. Rui Silva.

208208284

Agrupamento de Escolas de Anadia

Aviso n.º 12509/2014

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com os n.º 1 e 4 do artigo 132.º do ECD, torna -se público que se encontra afixada na sala de professores da sede deste Agrupamento de Escolas e nos serviços de administração escolar da sede deste agrupamento de escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014.

pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço

31 de outubro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, *António Elói Cristina Gomes*.

208202946